



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)  
L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano I, Vol.I, n.03, jul./set., 2010.

Tramitação editorial:  
Data de submissão: 30/07/2010.  
Data de reformulação: 15/08/2010.  
Data de aceite definitivo: 28/08/2010.  
Data de publicação: 20/09/2010.

## TORCIDA ÚNICA NÃO É SOLUÇÃO

Marcelio Krieger<sup>1</sup>

É constitucional o direito de ir e vir, assim como também é constitucional o dever do Poder Público assegurar plena garantia aos cidadãos. Inclusive quando se tratar de espetáculos públicos, como as partidas de futebol.

A violência, no geral, resulta de uma série de fatores que, no caso do futebol, é acentuada em razão do fanatismo emanado dessa modalidade desportiva. A realidade da vida para quem alcançou a idade de trabalhar e não vislumbra perspectiva de emprego, aliada às subhumanas condições de moradia e alimentação, às quais se junta inexoravelmente uma inexistente perspectiva de futuro, emolduram o quadro a partir do qual vão se desencadear as demonstrações de inconformismo.

Os desvalidos unem-se e o inconsciente coletivo os remete a uma verdade tribal, grupal: “a força do lobo está na alcatéia”. As cores do time são elementos meramente ocasionais a amalgamar as frustrações individuais e a realçar, em muitos casos, os desvios de personalidade, a adoção de caminhos antisociais – que seriam percorridos ainda que a conjuntura sócio-educativa-cultural-econômica desses últimos elementos não lhes fosse adversa. É o que explica sua participação seja nas gangues unidas pelo fanatismo futebolístico, seja em outras evidências de comportamento anti-social.

E esse quadro singelamente pincelado só existe pela leniência, pelo descaso do Poder Público em agir no sentido de realizar o Bem Comum. Executivo e Legislativo perdem-se em ações que visam, prioritariamente, a manutenção dos próprios *status* individual e coletivo, quero dizer partidário.

O Judiciário, preso também ele a um modelo ultrapassado, não consegue corrigir as deficiências ocasionadas pela omissão governamental. E como não consegue satisfazer as necessidades básicas, mínimas, da população, o Poder Público através de um ou mais de seus braços, assume atitudes concretas rizíveis, conquanto popularescas. Uma dessas atitudes, assumida inclusive por pessoas de bom nível cultural, mas desfocadas quanto à raiz dos problemas e sua solução, é a que prega o segregacionismo desportivo, travestido de roupagem edulcorada: “Torcida Única nos Estádios”.

Eu me fico a perguntar se em razão das lutas de quadrilhas nos morros e favelas pelo domínio de pontos de droga, por exemplo, com mortes e cooptação de menores para o tráfico, por que, diante de tal quadro de violência diuturna, os mesmos idealizadores não propõem uma campanha do tipo “Uma só quadrilha em cada morro ou favela!”.

O Projeto de Lei 4869/2009 introduz, no Estatuto do Torcedor, algumas alterações que, a meu sentir, ferem frontalmente disposições constitucionais.

Transcrevo a seguir os artigos 1A e 2A, do referido PL, e os artigos constitucionais ultrajados com a proposta apresentada :

<sup>1</sup> Advogado. Especializado em Direito e Justiça Desportiva.

### **I – Do PL 4869/09:**

Art. 2º A Lei nº 10.671, de 2003, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-A, 2º-A, 13-A, 39-A, 39-B e 41-A, e do Capítulo XI-A, com os arts. 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F e 41-G:

“Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do Poder Público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades

esportivas, entidades recreativas, dos torcedores e associações de torcedores, inclusive de

seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem,

organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.” (NR)

“Art. 2º-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e

apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - fotografia;

III - filiação;

IV - número do registro civil;

V - número do CPF;

VI - data de nascimento;

VII - estado civil;

VIII - profissão;

IX - endereço completo; e

X - escolaridade.” (NR)

### **II – DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Além do mais, querem obrigar a todos os cidadãos a portar uma nova carteira de identidade. Há duas soluções para a violência, seja no entorno das partidas de futebol, seja no geral: no curtíssimo prazo, mais e melhor preparados policiais conferindo segurança efetiva aos cidadãos; a médio e longo prazo, adoção de políticas de efetivo bem-estar social.

Difícil, é. Mas é o caminho a ser percorrido, sem os riscos da inconstitucionalidade e com a certeza de que o Estado está cumprindo o seu dever referentemente à segurança pública.

<b>Referência Bibliográfica deste Trabalho (ABNT: NBR-6023/2000):</b>
---

KRIEGER, Marcilio. Torcida única não é solução. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Brasília-DF, Instituto Processus, ano 01, edição 03, jul./set. 2010.

Disponível na Internet: [http://www.institutoprocesso.com.br/2010/revista-cientifica/edicao\\_3/11\\_edicao3.pdf](http://www.institutoprocesso.com.br/2010/revista-cientifica/edicao_3/11_edicao3.pdf). Acesso em: xx de xxxxxxxx de xxxx.